



CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 011/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, FABRICADOS SOB MEDIDA, PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO CENTRO DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 20/2015

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDEGAR BUZZATTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.401.429/0001-34, estabelecida na Rua Emilio Villani, nº 875, na cidade de Pejuçara/RS, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. EDEGAR BUZZATTI, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 427.465.150-91, portador da CI-RG nº.1039182546, residente e domiciliado na Avenida Antonio Alves Ramos, nº 1725, na cidade de Pejuçara/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de moveis planejados, fabricados sob medida, para o Consultório Odontológico do Centro de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, para o Consultório Odontológico do Centro de Saúde, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Vlr. Unit. R\$
01	Un	01	Balcão de canto de 1,15x2,10 de MDF 18mm branco, fundo de MDF 6mm pintado dos dois lados, com puxador perfil em barra anodizado, com dobradiça de amortecedor, correição telescópica, rodinha de silicone, pé cromado quadrado em alumínio de 10cm, tampo de granito corumbá com furação no momento da instalação. No canto cuba de inox redonda com ladrão de 30cm. No lado direito para cuba aloçada de sobre por, lado esquerdo 5 gavetas com correição telescópica, em cima da cuba aloçada espelho de 1,00x0,70 polido 4mm fixo na parede. OBS: FURAÇÃO DO GRANITO SOMENTE NO LOCAL E MOMENTO DA INSTALAÇÃO.	3.930,00
02	Un	01	Balcão auxiliar de 0,80x0,55x0,45 de MDF 18mm branco fundo também de MDF 18mm branco, na lateral 2 puxadores gala de alumínio escovado 128mm, com 1 gaveta de 8cm e mais 5 gavetas	1.430,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

			iguais em baixo, com corrediças telescópica, puxador perfil de barra anodizado, com 4 rodinha de silicone.	
03	Un	01	Escrivaninha de 130x0,60 de MDF 18mm branco com tampo engrossado e o restante MDF 18mm branco, no lado direito 4 gavetas com corrediças telescópica e 1 suporte para CPU, puxador perfil de barra anodizado.	880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

- 3.1** Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 10 dias contados do recebimento do pedido de entrega.
- 3.2** Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso, nas dependências da Unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07.02 – SEC. MUN. DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - UNIÃO

Atividade: 1.066 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - PMAQ

4.4.90.52.42 – 3673 – Mobiliário em Geral - Rec. 4521 PMAQ – PAB Variável

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

- 6.1** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.



ADM 2013 - 2016
Realizando Para Todos



6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Atraso injustificado na entrega dos móveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 20/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 20/2015, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANEXOS

12.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 20/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 25 de novembro de 2015.


EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDEGAR BUZZATTI E CIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
NOME: VALDEIR VILLANI

2) 
NOME: Donelle Buzzatti

